



# Câmara Municipal de Cubatão

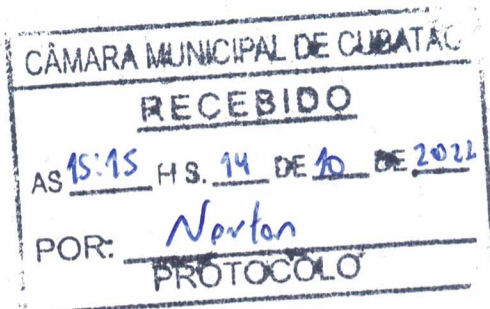
## Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Político Administrativa

1102N

PROJETO DE LEI

/2021



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Dia de Combate ao Trabalho Infantil” no Município de Cubatão, a ser comemorado anualmente do dia **12 de Junho**, dia em que é celebrado mundialmente o combate ao Trabalho Infantil;

**Artigo 2º** - Fica instituída no âmbito do Município de Cubatão a “Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, que será realizada, anualmente, na semana em que recai o dia **12 de Junho**, “Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil”;

**Artigo 3º** - Durante a “Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, deverão ser realizadas ações na esfera da rede pública de ensino, com o apoio de especialistas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e demais profissionais que possam contribuir com o desenvolvimento do tema, com o objetivo de:

I - desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, adaptadas aos diferentes segmentos da população, com crianças, adolescentes, educadores, dentre outros, na busca da conscientização da temática ora abordada;

II - promover estratégias para a prevenção e combate ao trabalho infantil;

III - organização de um sistema de capacitação de profissionais da área da Educação e Serviço Social, principalmente, por meio de cursos, treinamentos, seminários, etc..., para atuação no combate e prevenção ao trabalho infantil;

IV - criação de uma rede organizacional que tenha por objetivo detectar a evasão escolar para fins de exploração do trabalho infantil e a realocação destas crianças e adolescentes na rede de ensino

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
786/21	99/21	1	Newton



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Político Administrativa*

11.0321

V - divulgação dos endereços e telefones, inclusive em redes sociais, das unidades e órgãos de atendimento para informação e encaminhamento do tema, inclusive para recebimento de denúncias, para os meios de comunicação e imprensa em geral;

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 13 de Outubro de 2021

**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**  
VEREADOR - MDB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Político Administrativa*

*fl. 042*

### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Tenho a honra de apresentar à apreciação do douto Plenário, o presente projeto de lei, que tem por escopo a prevenção e o combate ao trabalho infantil no âmbito do nosso município.

A Organização Internacional do Trabalho, no ano de 2002, instituiu o dia 12 de Junho como a data a ser celebrada no mundo inteiro com vistas ao combate ao trabalho infantil, ocasião em que governos, instituições não governamentais, iniciativa privada e terceiro setor deverão desenvolver ações com este fim.

No Brasil, o dia 12 de Junho foi instituído como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, através da promulgação da Lei 11.542/2007, ocasião em que campanhas de sensibilização e mobilização da sociedade são realizadas para tal fim.

Em síntese, de acordo com a legislação brasileira, todo trabalho executado por pessoa menor de 16(dezesseis) anos de idade é considerado trabalho infantil, portanto, ilegal. Porém, é autorizado o trabalho a partir do 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

Na faixa etária entre os 16(dezesseis) e 18(dezoito) anos, é proibido o exercício de trabalho em atividades insalubres, perigosas e danosas, assim como trabalho noturno, trabalhos que envolvam cargas pesadas e longas jornadas, trabalhos em locais ou serviços prejudiciais ao bom desenvolvimento psíquico, moral e social deste adolescente.

Infelizmente, o trabalho infantil é uma realidade para muitos.

Segundo dados do Mapa do Trabalho Infantil há, atualmente, 2,3 milhões de pessoas, entre cinco e dezessete anos, trabalhando sem a proteção prevista na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Aprendiz, exercendo o trabalho infantil ao arrepio da lei.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º da Emancipação Político Administrativa*

fl. 052

O tema ressurgiu ainda com maior vigor e maior repercussão social neste momento em que o país enfrenta uma pandemia mundial, em razão do coronavírus.

É do conhecimento geral que em virtude do distanciamento social imposto na tentativa de impedir a disseminação do vírus, comércios, serviços e indústrias, paralizaram as suas atividades, motivo pelo qual muitos perderam o emprego, e hoje são 14.000.000 (quatorze milhões) de pais, mães, avós, irmãos mais velhos, etc..., provedores de lares, que se encontram desempregados. Sem contar os muitos lares que, em razão do óbito por causa da covid-19, ficaram também sem o provedor.

O resultado desta tragédia é que muitas crianças deixaram os bancos escolares e foram para as ruas em busca de uma forma de ganhar dinheiro e ajudar no sustento casa.

Hoje temos milhares de crianças nos faróis, portas de mercados, ruas, praças e avenidas das cidades trabalhando em prol de algum dinheiro para a compra de alimentos e aquisição de bens básicos para o sustento seu e de sua família, enquanto deveriam estar na escola ou brincando com outras crianças.

Esta dura realidade não é diferente em Cubatão, sendo necessária a intervenção do poder público no sentido de combater este verdadeiro câncer social.

Neste sentido, acredito que a Câmara Municipal de Cubatão, através da aprovação deste projeto de lei, traz a sua contribuição para a mitigação dos nefastos resultados desta cruel realidade.

Cubatão/SP, 13 de Outubro de 2021

**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**

**VEREADOR - MDB**